



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 65/2019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a realização da “Feira da Lua”.


Em que pese digno e louvável o objetivo do projeto, particularmente, entendo que há vício de iniciativa. Com efeito, há invasão da esfera de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo, uma vez que diz respeito ao uso de bens municipais, conforme o artigo 97 da Lei Orgânica que determina que *"cabe ao prefeito a administração dos bens municipais"*.

Assim, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo.

A inconstitucionalidade, pelo exposto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, a e 144).

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 15 de outubro de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021